



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2 (RECARGA) E DE NÍVEL 3 (TESTE HIDROSTÁTICO) EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA JR SERVIÇOS EM EXTINTORES LTDA ME.

Contrato n.º 48/2013

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, André Luís Martins Beserra, RG n.º 02711915770 - SSP/BA, CPF n.º 419.972.985-20, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a empresa JR SERVIÇOS EM EXTINTORES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 10441114/0001-20, com sede na Ladeira da Água Brusca, n.º 67, fone (71) 3245-4251, fax (71) 3381-4745, e-mail jxextintores@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Jorge Antônio Silva de Lima, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 487.416.805, inscrito no CPF/MF sob n.º 684.298.945-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2 (RECARGA) E DE NÍVEL 3 (TESTE HIDROSTÁTICO) EM EXTINTORES DE INCÊNDIO**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 040/2013, consoante Processo n.º 35.455/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de manutenção de nível 2 (recarga) e de nível 3 (teste hidrostático) em extintores de incêndio**, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 040/2013 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro

O presente contrato tem o valor total de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais).

Parágrafo segundo

O valor supra referido inclui todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos elementos " 3.33.90.30.04 " - " Gás e Outros Materiais Engarrafados" e " 3.3.3.90.39.17 " " Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos", vinculados à Ação 02.122.0570.20GP.0029- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia "Gestão e Administração do Programa-Nacional" pertinente ao Programa "Gestão do Processo Eleitoral".

Parágrafo único

Para a cobertura destas despesas foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2013NE002511 e 2013NE002513, em 14 de outubro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de referência em anexo.

Assinatura



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) permitir, após a devida identificação, o livre acesso dos profissionais da contratada, para a execução dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com o cronograma de recebimento dos serviços e condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento.
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) efetuar a recarga de todos os extintores submetidos à manutenção de segundo nível;
- b) efetuar a recarga e o teste hidrostático para os extintores submetidos à manutenção de terceiro nível.
- c) fornecer ao Tribunal, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;
- e) apresentar a ART (anotações de responsabilidade técnica) dos serviços junto ao CREA, no ato de retirada do 1º lote, sob pena de não lhe serem entregues os equipamentos;
- f) apresentar o relatório técnico no dia da entrega de cada lote de extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas e devolução das substituídas.
- g) proceder ao reparo dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia;
- h) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- i) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- k) apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio emitido pelo INMETRO;
- l) inspecionar os extintores de CO2 após 6 meses da devolução destes, recarregando-os quando detectada a perda de 10%, ou mais, de sua massa total, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- m) inspecionar os extintores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção e recarga contida na alínea "l" acima, emitindo relatório técnico especificando a manutenção necessária a ser executada em cada extintor após a validade dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de realização da recarga.

Parágrafo primeiro

Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.

Parágrafo segundo

Handwritten signature



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

Após 6 (seis) meses da data de devolução dos extintores de CO₂, estes deverão sofrer uma inspeção. A verificação será feita por pesagem e caso o extintor tenha perdido índice igual ou superior a 10% de sua massa total, o dióxido de carbono deverá ser completado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Deverá ser apresentado um relatório dessa inspeção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente à data em que se operar o recebimento dos serviços, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93

Parágrafo primeiro

Condiciona-se o pagamento a:

- I- Apresentação da nota fiscal/fatura (nota fiscal do serviço e nota fiscal das peças ou nota fiscal conjugada) discriminativa da execução do objeto contratado;
- II- Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi prestado na forma avençada;
- III- Apresentação de relatório técnico com indicação dos serviços realizados;
- IV- Apresentação, a cada pagamento, de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

Parágrafo segundo

A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo quarto

Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), com a Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente) e a Fazenda Municipal, (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS emitida pelo órgão competente).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final, o último dia do prazo de garantia estipulado na cláusula sexta deste instrumento.

Parágrafo único

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do terceiro dia útil após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar a retirada ou a entrega dos lotes de equipamentos..... **1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 15 dias úteis;**

CEB



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

b) atrasar a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA.....1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;

c) não inspecionar os extintores de CO2 após 6 meses da devolução destes.....0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da solicitação formal expedida pelo fiscal do contrato;

d) não recarregar os extintores de CO2 quando detectada a perda de 10%, ou mais, de sua massa total, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, sobre o valor total do contrato;

e) não inspecionar os extintores, conforme alínea "m" do item 8 (Obrigações da Contratada), do termo de referência..... 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, sobre o valor total do contrato;

f) não emitir relatório técnico especificando a manutenção necessária a ser executada em cada extintor, conforme alínea "m" do item 8 (Obrigações da Contratada), do termo de referência.....10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

g) multa por inexecução total..... 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo primeiro

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo

Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato;
- h) não executar o serviço contratado;
- i) retardar a execução do serviço contratado;
- j) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

Parágrafo terceiro

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quarto

Além das penalidades citadas, a Contratada estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo quinto

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

05/02/2011



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

Parágrafo sexto

Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula nona.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 040/2013 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 21 de Outubro de 2013.

André Luís Martins Beserra

André Luís Martins Beserra
Diretor-Geral do TRE-BA

Carla Dantas Castro
CONTRATADA

CARLA DANTAS CASTRO
Assessora Especial da Diretoria-Geral



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção de nível 2 (recarga e manutenção) e nível 3 (teste hidrostático) nos extintores de incêndio pertencentes ao patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

2 - JUSTIFICATIVA

Essas manutenções visam manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate ao princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura.

3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- A empresa deverá apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, emitido pelo INMETRO;
- A empresa deverá, também, apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem que a licitante está executando, ou já executou, de modo satisfatório, serviço pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, LOCALIZAÇÃO E NÍVEL DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EXTINTORES

Item	Tipo	Capacidade	Nível	Quantidade
01	AP	10 litros	2	115
02	AP	10 litros	3	17
03	Co2	6 kg	2	62
04	Co2	6 kg	3	19
05	PQS BC	4 kg	2	02
06	PQS BC	4 kg	3	03
07	PQS BC	6 kg	2	38
08	PQS BC	6 kg	3	01
09	PQS BC	8 kg	2	30
10	PQS BC	8 kg	3	11
11	PQS ABC	4 kg	2	04
12	Água-gás	10 litros	2	01

Observações: Quantidade total de extintores de incêndio: 303 unidades.

Manutenção de segundo e terceiro níveis, conforme NBR 12962/1998 e NBR 13485/1999.

Os serviços a serem executados estão classificados como serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para

Handwritten signature



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pelo INMETRO.

Eventuais necessidades de substituições de peças correrão por conta da futura empresa contratada.

5 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá recolher e devolver os extintores no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizado na 1ª Avenida, n.º 150, Centro Administrativo da Bahia, e no Centro de Apoio Técnico (CAT) do TRE-BA, localizado na Rodovia BR 324, Loteamento Porto Seco Pirajá, n.º 7174, lotes 16 e 17. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas do Edifício Sede do TRE-BA e CAT, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2010.

5.1 A contratada efetuará a retirada de 30% (trinta por cento) dos equipamentos localizados no Edifício-Sede deste Tribunal e no Centro de Apoio Técnico (1º lote), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do terceiro dia útil após a assinatura do contrato, devolvendo-os após manutenção, num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de retirada dos equipamentos (1º lote).

5.2 No ato da devolução do 1º lote, far-se-á a retirada imediata de mais de 30% (trinta por cento) dos equipamentos localizados no Edifício-Sede deste Tribunal e no Centro de Apoio Técnico (2º lote), devolvendo-os após manutenção, num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de sua retirada.

5.3 Após a devolução do 2º lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega do 2º lote pela contratada, a mesma efetuará a retirada do 3º lote para fins de serem realizadas as respectivas manutenções dos restantes dos equipamentos.

5.4 Retirados os extintores do 3º lote, estes deverão ser devolvidos, após manutenção, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de sua retirada.

5.5 Os serviços de recarga e ensaios hidrostáticos deverão atender à regulamentação em vigor conforme disposições do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

5.6. Além da colocação do selo de conformidade do INMETRO, etiqueta com identificação do extintor e data da execução dos serviços, será necessário o fornecimento de uma etiqueta específica conforme desenho e especificações constantes no ANEXO 1(ou similar).

6 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, bem assim com as características constantes da proposta, e, em definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após a devolução do 3º lote pela contratada.

Handwritten signature



7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes neste instrumento;
- c) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) efetuar a recarga e manutenção de todos os extintores submetidos à manutenção de segundo nível;
- b) efetuar a recarga, manutenção e o teste hidrostático para os extintores submetidos à manutenção de terceiro nível.
- c) fornecer ao Tribunal, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;
- e) apresentar a ART (anotações de responsabilidade técnica) dos serviços junto ao CREA, no ato de retirada do 1º lote, sob pena de não lhe serem entregues os equipamentos;
- f) apresentar o relatório técnico no dia da entrega de cada lote de extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas e devolução das substituídas.
- g) proceder ao reparo dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia;
- h) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- i) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação;

Handwritten signature



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

k) apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio emitido pelo INMETRO;

l) inspecionar os extintores de CO₂ após 6 meses da devolução destes, recarregando-os quando detectado a perda de 10%, ou mais, de sua massa total, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

m) inspecionar os extintores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção e recarga contida na alínea "l" acima, **emitindo relatório técnico especificando a manutenção necessária a ser executada em cada extintor após a validade dos serviços executados.**

9 - GARANTIA

Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga.

Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.

10 - INEXECUÇÃO E PENALIDADES

A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar a retirada ou a entrega dos lotes de equipamentos..... **1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 15 dias úteis;**

b) atrasar a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA.....**1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;**

c) não inspecionar os extintores de CO₂ após 6 meses da devolução destes, caso solicitado pela fiscalização do contrato.....**0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, sobre o valor total do contrato, contado da data da solicitação formal expedida pelo fiscal do contrato;**

d) não recarregar os extintores de CO₂ quando detectado a perda de 10%, ou mais, de sua massa total, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, sobre o valor total do contrato;**

e) não inspecionar os extintores, conforme alínea "m" do item 8 (Obrigações da Contratada)..... **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, sobre o valor total do**

f) não emitir relatório técnico especificando a manutenção necessária a ser executada em cada extintor, conforme alínea "m" do item 8 (Obrigações da Contratada).....**10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;**

g) multa por inexecução total..... **25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

Parágrafo primeiro

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro

Os recursos serão dirigidos à Presidência deste Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

ANEXO 1

ETIQUETAS

FRENTE

ETIQUETA DE INSPEÇÃO	
EXTINTOR	
LOCAL	
ANO	
CAPACIDADE	
DATA DE RECARGA	
DATA DO TESTE HIDROSTÁTICO	
IMPORTANTE	
APÓS UTILIZAÇÃO DESTE EXTINTOR, INFORMAR À SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.	

VERSO

TRE-BA	ETIQUETA DE INSPEÇÃO	
MÊS	DATA	VISTO
JAN		
FEV		
MAR		
<u>ABR</u>		
<u>MAI</u>		
<u>JUN</u>		
<u>JUL</u>		
AGO		
SET		
OUT		
NOV		
DEZ		

ESPECIFICAÇÕES DA ETIQUETA:

1. Material: Cartolina (gramatura de 150g/m²) Branca, Verde Claro ou Azul Claro
Todas as etiquetas deverão ser da mesma cor.

Carolina



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

**Tamanho das Letras (Fonte Arial): Letras maiores - 14,
Letras médias - 12,
Letras Menores - 10.**

2. Dimensões: Largura: 8,0 cm;
Comprimento: 12,0 cm.
3. Para fixação: 1 (um) fio trançado de 10 cm de Nylon ou Poliéster que resista a umidade e ao sol através do orifício apresentado no desenho.

Handwritten signature